

3ª CAMARA

N.º 11490

11490/36

193

53

DISTRIBUIÇÃO

W. J. ...

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código
Localidade
Sigla

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Mutano Carvalho Junior

Reclamação contra a Estrada de Ferro Maricá

ANNEXOS

Exm^o Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.

ANTONIO CARVALHO JUNIOR, ferroviario, conservador de primeira classe da Estrada de Ferro Mericá e associado da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, com mais de dez annos de serviço effectivos na referida Empresa, como prova com a declaração regulamentar feita na Carteira Profissional nº 24741 da serie 26a., que junta a esta (doc.1), suspenso do serviço desde 8 de Julho do anno corrente (doc.2), e submettido a inquerito administrativo (doc.3), não concluido até esta data; vem respeitosamente solicitar de V.Exa., confirmando seu telegramma de hoje, se digne providenciar junto á administração da empresa, no sentido de compelli-la ao cumprimento do art. 13 das instrucções para o inquerito administrativo, do que trata o art. 53 dos Decs. 20.465 de 1 de Outubro de 1931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1933 approvados por esse Egregio Instituto, em sessão de 25 de Maio de 1933, e mandado executar pela portaria da Presidencia em 5 de Junho d'aquelle mesmo anno, visto contarem-se noventa e três dias entre a data do acto que o suspendeu dos serviços da Empresa (doc.2) e o presente.

De Sr. Antonio Carvalho Junior para o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho de 1933
Mestre de Serviço Público
Director da 1ª Seção

42

Nes-

tes termos

P. DEPERIMENTO

Neves de São Gonçalo, 20 de Setembro de 1934

Antônio Carlos Valho Junior

PROTÓCOLO GERAL

11490

10/9/34

1	PROTÓCOLO GERAL
2	PROTÓCOLO GERAL
3	PROTÓCOLO GERAL
4	PROTÓCOLO GERAL
5	PROTÓCOLO GERAL
6	PROTÓCOLO GERAL
7	PROTÓCOLO GERAL
8	PROTÓCOLO GERAL
9	PROTÓCOLO GERAL
10	PROTÓCOLO GERAL
11	PROTÓCOLO GERAL
12	PROTÓCOLO GERAL
13	PROTÓCOLO GERAL
14	PROTÓCOLO GERAL
15	PROTÓCOLO GERAL
16	PROTÓCOLO GERAL
17	PROTÓCOLO GERAL
18	PROTÓCOLO GERAL
19	PROTÓCOLO GERAL
20	PROTÓCOLO GERAL
21	PROTÓCOLO GERAL
22	PROTÓCOLO GERAL
23	PROTÓCOLO GERAL
24	PROTÓCOLO GERAL
25	PROTÓCOLO GERAL
26	PROTÓCOLO GERAL
27	PROTÓCOLO GERAL
28	PROTÓCOLO GERAL
29	PROTÓCOLO GERAL
30	PROTÓCOLO GERAL
31	PROTÓCOLO GERAL
32	PROTÓCOLO GERAL
33	PROTÓCOLO GERAL
34	PROTÓCOLO GERAL
35	PROTÓCOLO GERAL
36	PROTÓCOLO GERAL
37	PROTÓCOLO GERAL
38	PROTÓCOLO GERAL
39	PROTÓCOLO GERAL
40	PROTÓCOLO GERAL
41	PROTÓCOLO GERAL
42	PROTÓCOLO GERAL
43	PROTÓCOLO GERAL
44	PROTÓCOLO GERAL
45	PROTÓCOLO GERAL
46	PROTÓCOLO GERAL
47	PROTÓCOLO GERAL
48	PROTÓCOLO GERAL
49	PROTÓCOLO GERAL
50	PROTÓCOLO GERAL
51	PROTÓCOLO GERAL
52	PROTÓCOLO GERAL
53	PROTÓCOLO GERAL
54	PROTÓCOLO GERAL
55	PROTÓCOLO GERAL
56	PROTÓCOLO GERAL
57	PROTÓCOLO GERAL
58	PROTÓCOLO GERAL
59	PROTÓCOLO GERAL
60	PROTÓCOLO GERAL
61	PROTÓCOLO GERAL
62	PROTÓCOLO GERAL
63	PROTÓCOLO GERAL
64	PROTÓCOLO GERAL
65	PROTÓCOLO GERAL
66	PROTÓCOLO GERAL
67	PROTÓCOLO GERAL
68	PROTÓCOLO GERAL
69	PROTÓCOLO GERAL
70	PROTÓCOLO GERAL
71	PROTÓCOLO GERAL
72	PROTÓCOLO GERAL
73	PROTÓCOLO GERAL
74	PROTÓCOLO GERAL
75	PROTÓCOLO GERAL
76	PROTÓCOLO GERAL
77	PROTÓCOLO GERAL
78	PROTÓCOLO GERAL
79	PROTÓCOLO GERAL
80	PROTÓCOLO GERAL
81	PROTÓCOLO GERAL
82	PROTÓCOLO GERAL
83	PROTÓCOLO GERAL
84	PROTÓCOLO GERAL
85	PROTÓCOLO GERAL
86	PROTÓCOLO GERAL
87	PROTÓCOLO GERAL
88	PROTÓCOLO GERAL
89	PROTÓCOLO GERAL
90	PROTÓCOLO GERAL
91	PROTÓCOLO GERAL
92	PROTÓCOLO GERAL
93	PROTÓCOLO GERAL
94	PROTÓCOLO GERAL
95	PROTÓCOLO GERAL
96	PROTÓCOLO GERAL
97	PROTÓCOLO GERAL
98	PROTÓCOLO GERAL
99	PROTÓCOLO GERAL
100	PROTÓCOLO GERAL

114



Documentos 2

4

Estado de Veracruz
Administración Federal
Legación-Oficial
Oficio n° 65

1936, 10 de Julio de 1936

por Antonio Carvalho Junior

Comunicación por medio de la cual se informa al servicio del organismo
de la zona, de la zona, impropiedad en el Magasin de volume 5
de la zona, para la cual se suspende, oficio de
oficio de la zona.

Antonio Jr

Oficio de la zona

ESTRADA DE FERRO MARIKÁ
Administração Federal
COMISSÃO
DE
INQUERITO ADMINISTRATIVO

h. 5

Reves, 9 de Julho de 1936.

Snr. ANTONIO CARVALHO JUNIOR.

Pela presente carta de citação, ficas intimado a comparecer a audiência que esta Comissão de Inquerito Administrativo effectuará ás 11 horas do dia 11 de corrente, neste Escriptário Central, afim de serdes qualificado e prestardes declarações como accusado pela falta de cumprimento do dever e insubordinação contra seu superior hierarchico.

Ficas intimado, igualmente, para, na mesma audiência, assistirdes os depoimentos dos funcionarios que venham a depor como testemunhas, contraditando-os, si assim desejardeis.

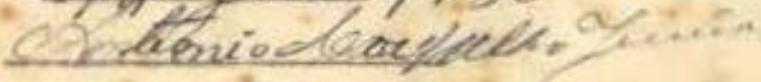
Podereis, querendo, fazer-vos acompanhar de advogado, ou serdes assistido pelo advogado ou representante do Syndicato a que pertencerdes.


Presidente

Sciende.

Recobi copia desta

Em 11 de Julho 1936



h. 6

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHUS
TELEGRAMMA



RECEBIDO

ENDERECO

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO PRACA DA REPUBLICA 24

RIO =

DE
POR
AS

DE

DE SAO GONCALO RJ 21-71-10-13458==

Reclamação, si houver, demora na entrega de vossos telegrammas.

= CONSERVADOR PRIMEIRA CLASSE ESTRADA FERRO MARICA E ASSOCIADO CAIXA APOSENTADORIA E PENSOES COM MAIS DE DEIS ANNOS DE SERVICOS EFECTIVOS NA EMPRESA SUSPENSO DESDE OITO DE JULHO PASSADO E SUBMETTIDO INQUERITO ADMINISTRATIVO MAO CONCLUIDO ATE HOJE VEM SOLICITAR V. EXCIA. A PROVIDENCIAS URGENTE SENTIDOCUMPRIMENTO DISPOSTO ART 13 INSTRUCCOES EGREGIO INSTITUTO POR PARTE ADMINISTRACAO ESTRADA ATTS SAUDS

= ANTONIO CARVALHO JUNIOR =

P. 11.490/36

= CT 13 = 24

V. EXCIA PROVIDENCIAS URGENTE = =

NY

Aprimeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estado de procedência - número do telegramma - número de palavras - data e hora da apresentação.

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço à agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

Informação.

Com os documentos
 do Sr. D. e C. Antero Carvalho Junior
 reclama contra o acto da Estrada
 de Ferro de Maricá que o suspendeu
 do exercício de suas funções para
 responder a impuncto admissivis-
 tivo, estando já terminada o prazo
 previsto na Constituição, ficando por
 finalizar ante Conselho em 1 de Junho
 de 1935.

Este facto, prepara
 a audiência da Estrada, sobre o assunto,
 com o, preliminarmente, o Protocolo
 geral, sobre a suspensão do impuncto

Rio de Janeiro, 19 Setembro 1936

Alfonso de Azevedo Regente
 Antero

no 2.º C. Encargado de Assuntos Jurídicos e
 de Assuntos Jurídicos

Em 23 de Setembro de 1936

Thomé de Faria Costa

Director da E. Ferro

Cumprido em 28/9/1936
 Encargado de Assuntos Jurídicos
 S. Affonso

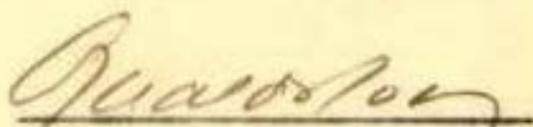
1-1365/36 - 11.490/36

Sr. Director da Estrada de Ferro Maricá.

Havendo Antonio de Carvalho Junior reclamado a este Conselho contra o acto dessa Estrada que o demittiu dos serviços, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, os indispensaveis esclarecimentos sobre o caso em apreço.

Outrosim, solicito-vos a remessa, em original, do inquerito administrativo que precedeu a demissão do reclamante.

Attenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

Outubro

1

1-1222/36 - 11.430/36

Sr. Director de Exatna de Paris Navel.

Exatna Navel de Exatna Navel Exatna Navel

Exatna Navel de Exatna Navel Exatna Navel

Exatna Navel de Exatna Navel Exatna Navel

Exatna Navel de Exatna Navel Exatna Navel

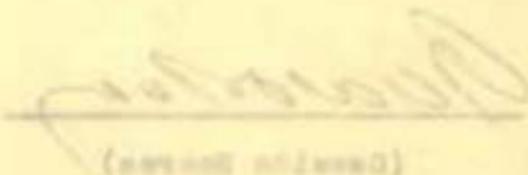
Exatna Navel de Exatna Navel Exatna Navel

Exatna Navel de Exatna Navel Exatna Navel

Exatna Navel de Exatna Navel Exatna Navel

Exatna
feito as fls.
quintas de docu-
mentos n.º 1238/37
Jun, 16/9/37

Atenciosa saudação.



(Exatna Navel)

Director Geral de Exatna.

NEVES, São Gonçalo, 25 de Janeiro de 1937.-

119

S - 41

Excmo Sr. Dr. Oswaldo Soares
M.D. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.-

11.490/36
8/1.1936/36

Deu em meu poder vosso officio nº 1 - 38/37 - 12.059/36 da-
tado de 15 de corrente.

A demissão do ex-Conservador ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR não se
enquadra no Art. 53 do Decreto 20.465 de 1 de Outubro de 1931 visto não con-
tar elle ainda 10 annos de serviço, conforme ficou esclarecido em meu offi-
cio S - 700, de 14 de Outubro de 1936, com o qual remetto a essa Secretaria
o respectivo attestado de tempo de serviço. Attendendo, porém, ao pedido
da Procuradoria Geral, tenho o prazer de encaminhar o original do inquerito
administrativo a que respondeu esse ex-empregado, solicitando, no entanto, a
finesa de sua devolução, logo que não seja mais necessario, pois é parte in-
tegrante do archivo da Estrada.

Atenciosas saudações

Heitor Teixeira Brandão

Heitor Teixeira Brandão
Superintendente.-

Processo 962/936.-
JLC/MB.-



Recebido na 1.ª Secção em 29/1/37

ESTRADA DE FERRO MARICÁ
Administração Federal

100

Ordenado pela Portaria nº 319 de
7 de Julho de 1936.

ACTOS DE INDISCIPLINA DO FUNCIONARIO
ANTONIO CARVALHO JUNIOR.

COMISSÃO

Presidente Alexandre Marcelino Gomes de Paula

Vice-Presidente DIEUDONNÉ DA SILVA GANCIO

Secretario MENELEU AUGUSTO DE ALMEIDA

Autuação

Aos nove dias do mez de Julho do anno de mil nove-
centos e trinta e seis, neste Escritorio Central
da Estrada de Ferro Maricá, em Neves, Municipio de
São Gonçalo, autuo a acta e demais peças que vão
a seguir, do que para constar, faço este termo.

Neves, 9 de Julho de 1936.-

Meneleu Augusto de Almeida

Meneleu Augusto de Almeida
Secretario.-

911

Nos dias do mez de julho do anno de mil no-
 vecentos e trinta e seis, neste Escriptorio Central da
 Estrada de Ferro Maricá, em Três Municipios de
 São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, reuniu-se
 as tres horas a Commissão de Invenção Admi-
 nistrativa constituida por força da Portaria nume-
 ro trezentos e dezanove de 7 de julho de mil novecentos
 e trinta e seis e composta dos funcionarios, senho-
 res Alexandre Marcelino Gomes de Paula, Presidente;
 Euclides da Silva Lameiro, Vice-Presidente. Benedito
 Augusto de Almeida, secretario, e nomeada para pro-
 ceeder os necessarios procedimentos, a fim de apurar
 convenientemente a responsabilidade do empregado
 Antonio Carvalho Junior quanto a falta de cumpri-
 mento do dever e insubordinação contra seu superior
 hierarchico. Presentes todos os membros da Commissão,
 o senhor Presidente declarou installados os respectivos
 trabalhos designando para primeira audiencia
 o dia quatorze do corrente, as quinze horas, devendo
 ser emvidado o Senhor Engenheiro chefe da
 Commissão a prestar, por escrito, esclarecimentos
 com relação aos factos que motivaram a suspen-
 são do funcionario Antonio Carvalho Junior
 e intimar o accusado Antonio Carvalho Junior
 para se ver qualificar e prestar declarações bem
 como assistir ao depoimento do Mestre das Offici-
 nas Senhor Antheio de Sá o qual será intimado
 a depor tudo na forma das Instruções do Conselho
 Nacional de Trabalho. Estando os demais membros
 da Commissão de accordo, e nada mais havendo
 a tratar, foi a reunião encerrada pelo Senhor

Certidão

112

Certifico que em cumprimento ao despacho peticionário expedido as cartas que vão a seguir

Niterói, 13 de Julho de 1936.

Normey Inácio de Almeida
Secretário

~~[Large diagonal scribble]~~

ESTRADA DE FERRO MARICÁ
Administração Federal
COMISSÃO
DE
INQUERITO ADMINISTRATIVO

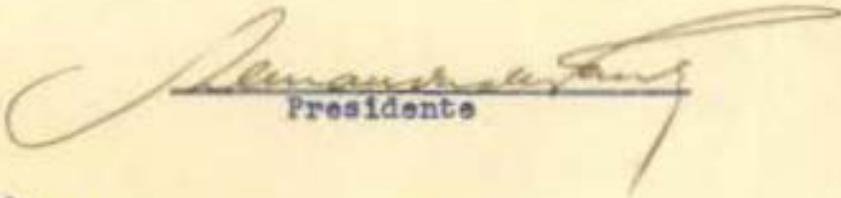
Neves, 9 de Julho de 1936.

Snr. ANTONIO CARVALHO JUNIOR.

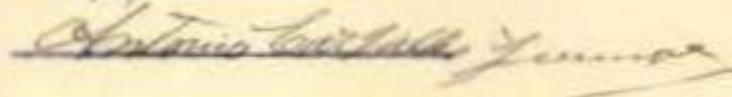
Pela presente carta de citação, ficaes intimado a comparecer a audiência que esta Comissão de Inquerito Administrativo effectuará ás 14 horas do dia 14 de corrente, neste Escriptório Central, afim de serdes qualificado e prestardes declarações como accusado pela falta de cumprimento do dever e insubordinação contra seu superior hierarchico.

Ficaes intimado, igualmente, para, na mesma audiência, assistirdes os depoimentos dos funcionarios que venham á depor como testemunhas, contraitando-os, si assim desejardeis.

Fodereis, querendo, fazer-vos acompanhar de advogado, ou serdes assistido pelo advogado ou representante do Syndicato a que pertencerdes.


Presidente

Sciende.
Recebi copia desta
Em 14/7/36


Antonio Carvalho Junior

ESTRADA DE FERRO MARICÁ
Administração Federal
COMISSÃO
DE
INQUERITO ADMINISTRATIVO

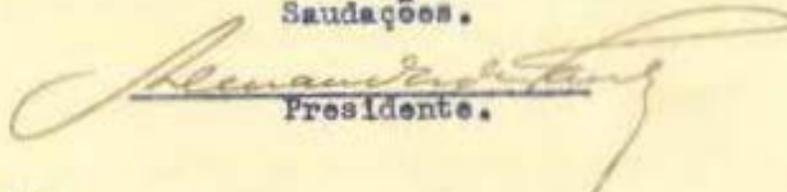
Neves, 9 de Julho de 1936.

5
H
de Livros
B114

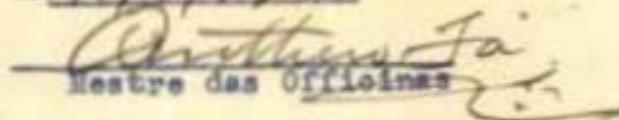
Illm^o Snr ANTHERO de SÁ.

Pela presente carta de citação, ficaes intimado a comparecer á audiência que esta Comissão de Inquerito Administrativo effectuará ás 14 horas de dia 14 de corrente, neste Escriptorio Central, afim de prestardes declarações com relação aos factos que motivaram a suspensão do funcionario ANTONIO CARVALHO JUNIOR.

Saudações.


Presidente.

Sciende
Recebi copia desta
Em 12/9/1936


Mestre das Oficinas

Desseñada

Após quatorze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e seis, neste Escriptorio Central da Estrada de Ferro Maricá, em Neves, Municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontrava reunida a Commissão de Inquerito Administrativo, nomeada pela Portaria numero trezentos e dezenove de seto do corrente, constituida pelos senhores Alexandre Marcophino Gomes de Paula, Presidente, Diomedoni Jardim de Godoy, Vice-Presidente, e Mendon August de Almeida Secretario, alli compareceram os senhores Antonio Carvalho Junior, acusado e Antonio de Sá Testemunha de accusação, os quaes após qualificação prestaram as declarações que aleanco se seguem, dada qual, a sua vez. Para constar, eu, Mendon August de Almeida, Secretario, lavrei o presente termo, que assigno com os demais membros da Commissão, depois de lido e achado conforme.

Neves, 14 de Julho de 1936.

Alexandre Marcophino Gomes de Paula
Diomedoni Jardim de Godoy
Mendon August de Almeida

Termo de declarações que presta Antonio de Carvalho Junior na forma abaixo.

Antonio de Carvalho Junior, de nacionalidade brasileira, casado, residente em São Gonçalo, com trinta e sete annos de idade, e doze annos de serviço a Estrada, sabendo ler e escrever. Fuiho só promittido.

Antonio de Carvalho Junior

prometido dizer a verdade do que souber e lhe
 fosse perguntado a respeito do facto que motivara
 esse impedição, foi pelo Senhor Presidente inquirido
 disse: Que o dia de junho proximo findo recebeu
 ordem verbal do chefe das Officinas Senhor Antho-
 nio da para executar os encheimentos de freio
 de um vapor; Que como a deponente não souber exe-
 cutar tal serviço recusou-se, respondendo-lhe o
 Senhor Antho' thio insinuação; Que não obstante
 o deponente insistiu na recusa, Nesse momento após
 o Senhor Antho' thio fez entregar ao deponente um
 officio em o qual declarava que si o alludido
 serviço não fosse logo iniciado, suspenderia o
 deponente; Que, saindo a hora do almoço o de-
 ponente não mais voltou ao serviço; Que, no mesmo
 dia compareceu perante o Senhor Engenheiro chefe
 da Fabricação e respondeu-lhe o occorrido, pedin-
 do providências; Que tendo o alludido Engenheiro
 aconselhado ao deponente que fosse executar o
 serviço ordenado pelo Mestre das Officinas a
 isso se recusou o deponente, logo procurando o
 Senhor Superintendente para quem recorreu;
 Que o Senhor Superintendente disse estar de ac-
 cordo com o Mestre das Officinas, pois achava
 que o deponente havia commettido uma falta;
 Que o deponente, depois de dirigir dois requerimentos
 ao Superintendente, dirigiu-se pessoalmente ás
 redacções do "O Globo" e do "Diario da Noite"
 onde expoz as occorrencias a que se alludia; Que
 em ambas as redacções o deponente se deixou pho-
 tographar de lado de um redactor; Que não se
 lembra si em suas declarações as redacções do
 "O Globo" e do "Diario da Noite" fez ou não

fez ou não qualquer referencia menos dignas em
respeito á Administracão da Estrada, ou si
pediu ou não a attencão do senhor Ministro para
o seu caso. E como nada mais disse nem lhe foi
perguntado mandou o senhor Presidente encerrar
este termo que eu Venho Inqueto de Almeida Secu-
tario fiz e assigno com os senhores Presidente Vice-
Presidente e com o deponente depois de lido e
vichado conforme.

Nove, 14 de julho de 1936

Almeida de Almeida
Presidente da Comissão
Venho Inqueto de Almeida
Antonio Carlos de Almeida

Termo de declaracão
que presta o senhor
Antônio Sá na for-
ma abaixo

Antônio Sá que tambem se assigna Antônio Ro-
drigues de Sá, brasileiro, casado, residente em
São Gonçalo, com quarenta e um annos de idade
e viril e oito annos de serviço publico sendo
quatro mezes de serviço a esta Estrada, sabendo
ler e escrever. Jenda promettida se dizer a verdade
do que souber e lhe fosse perguntado a respeito
do facto que motivou este Inquerito foi pelo
senhor Presidente inquerido e deo. G. M. notifi-
ca os termos do seu officio numero sessenta e seis
de oito de junho proximo passado cuja copia
devotamente assio, nada era porem ás mãos
da Commissão e officio pub. que o deponente
fez sciente ao senhor Engenheiro chefe da loco.

Antônio Sá

da Locomoção das roças que o fizeram a sus-
penda o operario Antonio Carvalho Junior;
Me a de quaes indagação de Junho ultimo recebeu
a Portaria da Superintendencia numero duzen-
ta e setenta e nove, datada de quinze do mesmo
mez, e pela qual era suspenso do serviço - por
seu dadas o operario Antonio Carvalho Junior;
Este como Carvalho Junior não mais compare-
cesse ao serviço o deponente devolveu a alligada
Portaria ao senhor Engenheiro chefe da Loco-
moção; Este sobre que o senhor Carvalho Junior re-
correu a imprensa, por isso que foi mostrado ao
deponente um jornal a que se dirigira o accusado,
mas ignora os termos do artigo, pois não o ten-
de vez que é de seu feitio deixar entretanto
ao julgamento da Administração todo o seus
actos. Inquerido pelo senhor Presidente o accu-
sado declarou que contestava apenas os termos
typicos do officio numero sessenta e seis pelo
chefe das Officinas dirigido ao senhor Engenheiro
chefe da Locomoção, na parte em que o accusado
é classificado como pessimo elemento discipli-
nado e inconveniente ao interesses da Estrella.
Declarou mais o accusado nada deegar inquirir
a deponente. Inquerido o deponente disse confirmar
todos os termos de seu depoimento. E como nada
nada mais disse nem lhe foi perguntado man-
dou o senhor Presidente encerrar este termo, que
eu Nennio Augusto de Almeida Secretario, fiz e
depois de lida e achado conforme assigno
com os demais membros da commissão, com o
deponente e com o accusado, que foi presente.
Noves, 14 de Julho de 1906.

Manoel de Faria
 Diomedes da Silva Cavero
 Manoel Augusto de Almeida
 Gauthier de
 Antonio Carvalho Junior

Assentada

Aos quatorze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e seis, neste Escritorio Central da Estrada de Ferro Maricá, em Neves, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontrava reunida a Commissão de Inquerito Administrativo, nomeada pela Portaria numero trezentos e dezanove de sete de julho de mil novecentos e trinta e seis, constituída pelo senhor Alexandre Marcelino Gomes de Paula, Presidente, Diomedes da Silva Cavero Vice-Presidente e Manoel Augusto de Almeida, Secretario, ali perante o accusado Antonio Carvalho Junior, foi a este declarado pelo senhor Presidente que, desde ja ficava o mesmo citado para comparecer a audiéncia que ficava de accordo com a Commissão para os actos e horas do dia vinte proximo, segunda feira, a fim de assistir os depoimentos das testemunhas Erdoedes Ferreira da Gama, Gonçalo de Castro Tivas, Joaquim Luiz da Costa, Fidelis de Paula Antunes e Waldemar Rocha, as quaes serão intimadas. Pelo senhor Presidente foi visto mais ao accusado que, na dita audiéncia o accusado poderia, querendo, inquerir e contestar as testemunhas, bem como fazer acompanhar de advogado ou do advogado ou representante do Sindicato a que pertence. De tudo ficou bem sciénte o accusado. De occorrido lavrei o presente

Antonio Carvalho Junior

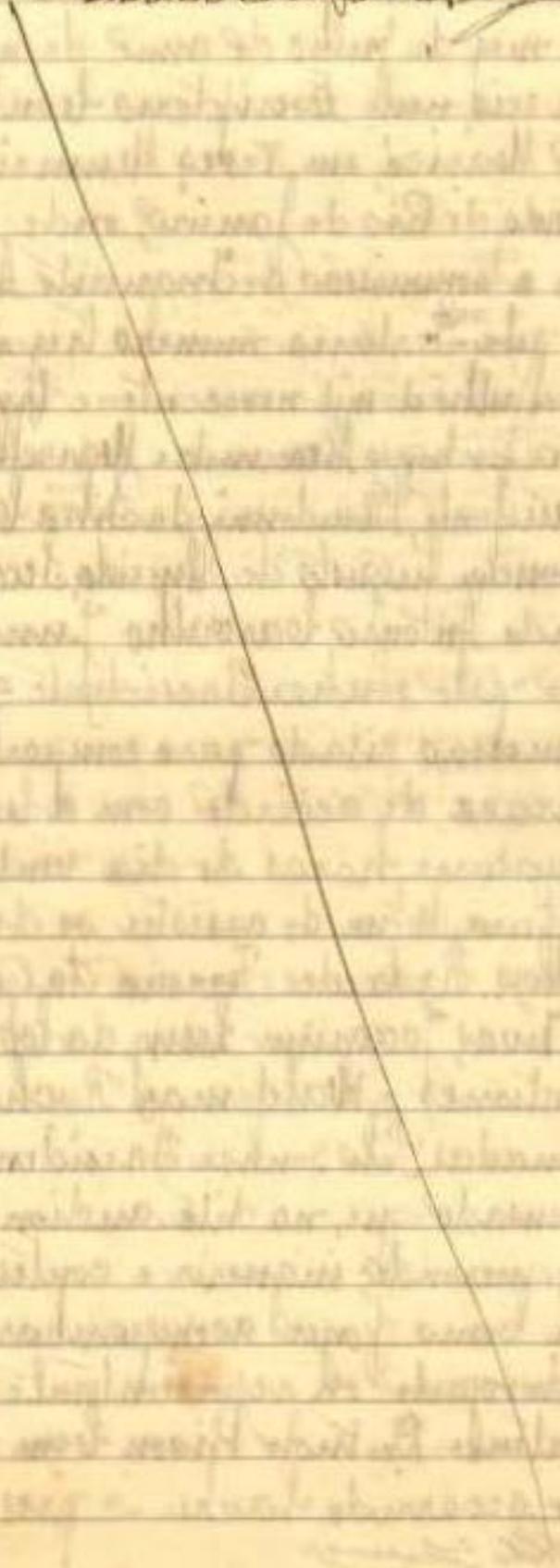
presente termo que depois de lido e achado conforme,
foi assignado pela Comissao e pelo accusado.

Teves, 14 de Julho de 1936.

Alvarado
Ferreira da Silva Cassio

Henrique Augusto de Almeida

Antonio Carlos da Silva



Estrada de Ferro Maricá
Administração Federal
Locomoções-Officinas
Officio n° 66

Cópia

*9-15
Castro Vives*

*Juntou-se.
Em 14/06/36
M. A. S. de S. P. 18*

Sete Pontes, 8 de Junho de 1936
Exm° Sr Dr Chefe da 4ª Divisão

Junto a este copia de officio n° 65 que enviei hoje ao sr Antonio Carvalho Junior.

Motivo este officio e facto de eu ter ^{deido} ordem ao referido operario, hoje de manhã, para que iniciasse immediatamente os encanamentos do freio "Westinghouse" dos wagens da Ordem n° 5.

No momento em que dei a ordem, o sr Carvalho Junior disse-me que não sabia fazer encanamentos, respondendo-lhe eu que de ora em diante, este serviço iria ser feito por elle, e que se não scubesse fazer, eu lhe ensinaria; iria fazer a instalação juntamente com elle para ensina-lo; mas o sr Carvalho Junior insistiu que não faria o serviço, eu disse-lhe que em outras Estradas que tenho trabalhado, serviços desta natureza era feito por conservadores.

O mesmo sr retirou-se, e como até ás 9 horas não tive se iniciado o serviço em questão, dei-lhe ordem por escripto explicando que o suspenderia pelo não cumprimento da ordem, porque verbalmente ja elle havia recusado, conforme presenciaram os officiaes abaixo mencionados:

- Praxedes Ferreira da Gama
- Gençalo de Castro Vives
- Joaquim Luiz da Costa
- Fidelis de Paula Antunes
- Waldemar Rocha

Ac receber o officio o sr Antonio Carvalho Junior retirou-se do serviço, dizendo que não voltaria mais ao trabalho, comprovando assim ser um pessimo elemento indisciplinado, portanto inconveniente aos interesses da Estrada.

Saudações

Antônio S. J.
Chefe das Officinas

Estrada de Ferro Maricá
Administração Federal
Locomoção-Officinas
Officio n° 84

10/16
H. Vieira
A. 19

Sete Pontes, 29 de Junho de 1936
Exm° snr Dr Chefe da 4a Divisão

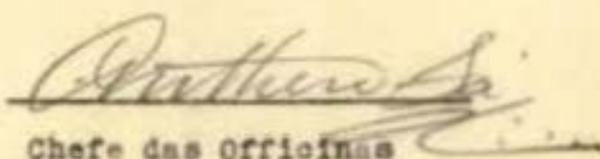
Levo ao conhecimento de V.Sa que até á data, não tem comparecido ao serviço o snr Antonio Carvalho Junior, que se achava suspenso, conforme Portaria n° 279.

A penna disciplinar principiada no dia 9, terminando no dia 16 do corrente, portanto tem o mesmo snr faltado ao serviço mais 11 dias.

Como o numero de operarios nesta Divisão é pequeno, e havendo estas faltas, só vem cada vez mais prejudicar ainda os serviços em andamento, pela má vontade deste, e, de outros empregados.

Solicito portanto a V.Sa as devidas providencias neste sentido.

Saudações


Chefe das Officinas

(ARS)

Estrada de Ferro Marié
Administração Federal
Locomoção-Officinas
Officio n° 90

11-17
H. Vieira
p. 90

Sete Pontes, 8 de Julho de 1936
Exm° SMr Dr Chefe da 4a Divisão

Em aditamento ao Officio n° 84, levo ao conhecimento de VSa que o snr Antonio Carvalho Junior, estava suspenso do serviço conforme Portaria n° 279, desde o dia 9 de Junho p.p. terminando a dita penna disciplinar no dia 16 do dito mez, e até á data não compareceu mais, nem justificou a sua falta ao serviço.

Deixarei ao criterio dessa Chefia o julgamento deste caso.

Saudações

Antônio Sá
Chefe das Officinas

(ARS)

Estrada de Ferro Maricá
Administração Federal
Locomoção-Officinas
officio n° 91

52-18
H. U. S. A.

121

Sete Pontes, 10 de Julho de 1936
Exm^a Sr Dr Chefe da 4a Divisão

Junto remeto a VSa a portaria n° 319, pelos motivos que abaixo exponho:

a parte, digo, o sr Antonio Carvalho Junior, até á presente data, ainda não compareceu ao serviço, conforme communicações feitas em Officios de numeros, 84 e 90.

Para os devidos fins, devolvo a dita portaria.

Saudações



Chefe das Officinas

(ARB)

13
19
Julho

22

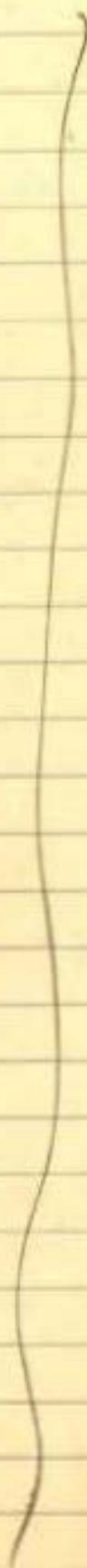
Junta

Do documento que vão a seguir

Neves, 26 de julho de 1936

Humberto de Castro Velloso

Secretário



ESTRADA DE FERRO MARICÁ
Administração Federal
Superintendencia

14
20
EX H. Vivas
p. 23

PORTARIA Nº 242

O Superintendente da Estrada de Ferro Maricá, nomeado por Decreto de 11 de Agosto de 1934, usando das atribuições inerentes ao referido cargo,

RESOLVE:

Exonerar o 1º Escriptuario MEXILAU AUGUSTO DE ALMEIDA do cargo de Secretario de todas as Comissões de Inspecção Administrativa em que vinda funcionando até esta data, e designar, para substituí-lo, o 2º Escriptuario HIRBERTO DE CASTHO VIVAS.-

NEVES, São Gonçalo, 25 de JULHO de 1936.-

José Vivas
Superintendente.-

CMV/Ras.-

ESTRADA DE FERRO MARICÁ

Administração Federal

15-1-1
21
João Vitor
124
de 1936

NEVES - SÃO GONÇALO
E. RIO DE JANEIRO
TELEPH. 8012

Neves - São Gonçalo, 18 de Julho de 1936

SC - 186

Ao Sr. Alcazarife

João Vitor
18/07/36
Alcazarife

De ordem da Superintendencia, encaminhe-vos o documento numero 1178 para ser anexado ao processo 936/36, enviado á esse Alcazarife em 2/7/36.-

Saudações

Oswaldo Dias Moreira

Oswaldo Dias Moreira
Secretario.-

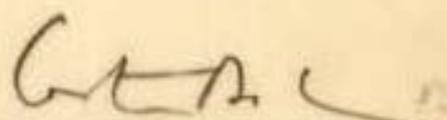
OTI/taa.-

16
22
H. Vasquez
195

Snr. Superintendente.

Communique que o Senhor Antonio Carvalho
Junior negou-se a receber as duas portarias de suspensão, apesar de ter
ido um portador scientificado.

Saudações



Engenheiro Chefe 4a. Divisão

E. F. M.
PROTOCOLLO
N.º 1178

Recebido em 18/7/1936

Marina Caffé
ENCARREGADO

17/23
 H. L. L. L.
 p. 26

Conclusão

Ao Sr. Incidente

Naves, 26 de julho de 1936

Humberto de Castro Lima

secretario

Leitura, se, para primeira
 declaração, os Sr. Grande
 Ferreira da Juma, Juvate
 de Castro Lima, Juvate Luiz
 de Costa, Tidalis de Paula
 Juvate e Waldemar Rocha.
 Respostas para audiência a
 dia 18 de agosto, às
 14 horas, oitenta e cinco
 e os demais membros da
 Comissão. Em 7/8/36

Humberto de Castro Lima

Data

Em que recebo estes autos com o despacho supra

Naves, 7 de Agosto de 1936

Humberto de Castro Lima

secretario

Sciência

Humberto de Castro Lima

7/8/36

Vista

Ao Senhor Vice Presidente

Naves, 7 de Agosto de 1936

Humberto de Castro Lima

Sciência

Quendoumé da Silva (juiz)

7/8/36

Data

Em que recebo estes autos com a cota supra

Neves, 7 de Agosto de 1936

Heumberto de Castro Lins

Secretaria

Certidão

Certifico que em cumprimento ao despacho réto
expedi as cartas que vão a seguir.

Neves, 13 de Agosto de 1936

Heumberto de Castro Lins

Secretaria

ESTRADA DE FERROMARICÁ
Administração Federal

COMISSÃO DE INQUÉRITO
? ADMINISTRATIVO.

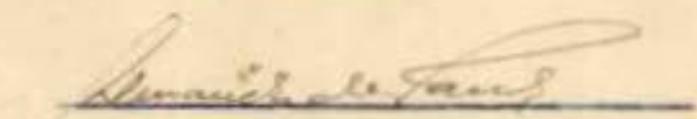
18
24
K. Vivas
p. 27

NEVES, 13 de agosto de 1936.

Illmo. Snr. Gonçalo de Castro Vivas

Pela presente carta de citação, ficas intimado a comparecer
à audiência que esta Comissão de Inquerito Administrativo effectuará
às 14 horas do dia 18 do corrente, neste Escriptorio Central, afim de
prestardes declarações com relação aos factos que motivaram a suspen
são do funcionario ANTONIO CARVALHO JUNIOR.

Saudações



Presidente

Sciende
Recebi copia desta.

EM.

Gonçalo de Castro Vivas

Official de 2a. classe.

HCV/PMK.

ESTRADA DE FERRO MARICÁ
Administração Federal

V-COMISSÃO DE INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO.

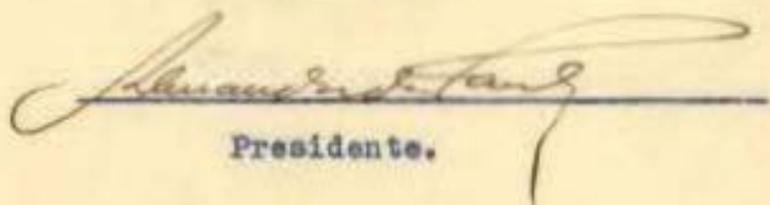
17
25
H. V.
398

NEVES, 13 de agosto de 1936.

Ilmo. Snr. Praxedes Ferreira Gama

Pela presente carta de citação, ficas intimado a comparecer á audiência que esta Comissão de Inquerito Administrativo effectuará ás 14 horas do dia 16 do corrente, neste Escriptorio Central, e de prestardes declarações aos factos que motivaram a suspensão do funcionario ANTONIO CARVALHO JUNIOR.

Saudações.


Presidente.

Sciende
Recebi copia desta.

Em.....
Praxedes Ferreira Gama

MNC^a GERAL DAS OFFICINAS.

HCV/PMK.

ESTRADA DE FERRO MARICÁ
Administração Federal
COMISSÃO PERMANENTE DE
INQUÉRITO.

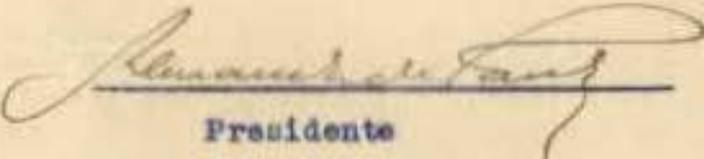
20
26
Fidelis
b 89

NEVES, em 13 de agosto de 1936.

Illmo. Snr. FIDELIS DE PAULA ANTONES

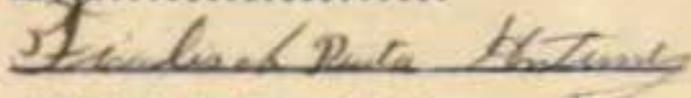
Pela presente carta de citação, ficaes intimado a comparecer á audiência que esta Comissão de Inquerito Administrativo, effectuará ás 14 horas do dia 18 do corrente, neste Escriptorio Central, a fim de prestardes declarações com relação aos factos quemotivaram a suspensão do funcionario - ANTONIO CARVALHO JUNIOR.

SAUDAÇÕES


Presidente

Sciende
Recebi copia desta.

Em.....


Fidelis de Paula Antonès
Official de 2a. classe

HIV/PMK

ESTRADA DE FERRO MARICÁ
Administração Federal

COMISSÃO DE INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO.

21
27
26/11/36

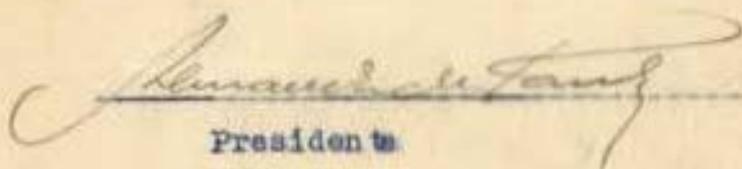
17-30

NEVES, em 13 de agosto de 1936.

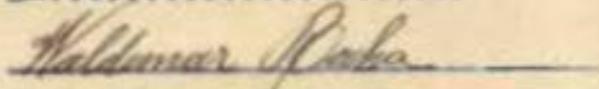
Ilmo. Sr. VALDEMAR ROCHA.

Pela presente carta de citação, ficaes intimado a comparecer á audiência que esta Comissão de Inquerito Administrativo, effectuará ás 14 horas do dia 14 do corrente, neste Escriptorio Central, afim de prestardeas declarações com relação aos factos que motivaram a suspensão do funcionario - ANTONIO CARVALHO JUNIOR.

SALUDAÇÕES


Presidente

SCIEEX
Recebi copia desta.
Em.....


Encarregado de Bancada.

PME/HCV.

idade, e dez annos de serviço a' l'cidade, sabendo
lê e escrever. Sendo se' promethido dizer a verdade
de que sabe e lhe foy perguntado a respeito
dos factos, que motivaram este inquerito, foi pelo
Senhor Presidente inquerido disse: Que a oito de
junho proximo findo, que viu o Senhor Chefe das
Officinas, ordenar se accusasse fazer as imitações
de peças de ar de Mr. Hoque, e foi recusado pelo
Senhor Antonio Carvalho junior, respondendo lhe
que não sabia fazer tal serviço, respondendo o
Senhor Chefe das Officinas, que lhe ensinaria
a fazer o serviço, sendo respondido pelo acusa-
do que não entendeu aprender. E como nada
mais disse nem lhe foy perguntado mandou
o Senhor Presidente encerrar este termo que eu
Numberto de Castro Liras, secretario, fiz e
assigno com os Senhores Presidente, Vice-Pre-
sidente, com o depoente e o accusado depois
de lido e achado conforme.

Neves 18 de Agosto de 1936

Antônio
Numberto de Castro Liras
Gonzalo de Castro Liras
Antonio Carvalho Junior

Termo de declaração
que presta o Senhor
Praxedes Ferreira da
Gama na forma abaixo

Praxedes Ferreira da Gama, brasileiro casado
residente em São Gonçalo, com cinquenta e um
annos de idade, e virto e um annos de serviço

Praxedes Ferreira da Gama
Antonio Bastos
Juny

132

serviço à Estrada sabendo ler e escrever. Tendo
 só promettido dizer a verdade do que soubesse
 e lhe fosse perguntado a respeito dos factos que
 motivaram este inquerito, foi pelo Senhor Pre-
 sidente inquerido disse: Que a oito de junho
 proximo findo, durante o serviço, ouviu o Senhor
 Auther Sá dar ao Senhor Antonio Carvalho junior
 uma ordem relativa as installações de freios de ar
 num vagão em reparo; Que o Senhor Carvalho junior
 respondeu não saber executar tal serviço, replican-
 do lhe o Senhor Auther que lhe ensinaria; e Sen-
 hor Carvalho junior declarou, então, que não
 era conveniente aprender; Que o depoente sabe
 não haver o accusado executado o serviço. In-
 querido pelo Senhor Presidente, o accusado
 declarou não contestar o presente depoimento.
 Como nada mais disse nem lhe fosse per-
 guntado mandou o Senhor Presidente encerrar
 este termo que eu Humberto de Castro Lins
 Secretario, fiz e arriguei com os Senhores Presi-
 dente, Vice-Presidente, com o depoente e o accusa-
 do, depois de lido e achado conforme.

Avex 18 de Agosto de 1936

Henrique de Sá

Quacumbe da Via Caber

Humberto de Castro Lins

Inprezados Ferrreira da Gama

Antonio Carvalho Junior

Termo de declaração

que presta o Senhor

Fidelis de Paula Antonio

Fidelis de Paula Antonio, brasileiro, solteiro re-
 sidente em São Gonçalo, com vinte e sete annos de

Idade ob. Paula Antonio Antonio Carvalho Junior

anos de idade, e dez annos de serviço á Estrada,
sabendo ler e escrever. Sendo preguntado se di-
zera a verdade do que soubera e lhe fôr per-
guntado a respeito dos factos, que motivaram
este inquerito, foi pelo Senhor Presidente in-
querido disse: Que a sítio de fôrto proxim
fôrto, que ouviu o Senhor Antôr de dar ao
Senhor Antonio Carvalho Junior uma ordem
relativa as installações num Hogar em reparo,
installações de encanamentos de fôrto de ar,
Que o Senhor Carvalho Junior respondeu
nã saber executar tal serviço, applicando-lhe
o Senhor Antôr que elle encunaria; o Senhor
Carvalho Junior declarou entã que nã era
conveniente aprender; que o depoente sabe
nã haver o accusado executado o serviço.
Inquerido pelo Senhor Presidente, o accusado
declarou nã contestar o presente depoi-
mento. Como nada mais disse nem lhe fôr per-
guntado mandou o Senhor Presidente encun-
ar este termo que eu Humberto de Castro Vivas,
Secretario, fiz e assigno com os Senhores Pre-
sidente, Vice-Presidente, como depoente e o
accusado depois de lido e achado conforme
Novez 18 de Agosto de 1936.

Waldemar de Faria
Dinamarci da Silva (accusado)
Humberto de Castro Vivas
Fôrto de Paulo Antonio
Antonio Carlos Filho Junior

Termo de declara-
ção que presta o
Senhor Waldemar

Waldemar Rocha

na forma abaixo

Waldemar Rocha, brasileiro, casado, residente em São Gonçalo, com trinta e dois annos de idade, e treze annos de serviço a Estrada, sabendo ler e escrever, Tendo prometido só dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado a respeito dos factos que motivaram este inquerito, foi pelo Senhor Presidente inquerido disse: Que a cito de junho proximo findo que curiu o Senhor Antero dae ao Senhor Antonio Carvalho junior uma ordem relativa a installação de friso de ar num Magazim em reparo, que o Senhor Carvalho junior respondeu não saber executar tal serviço, replicando lhe o Senhor Antero que lhe encimaria; o Senhor Carvalho junior declarou, então, que não era conveniente aprender; que o depoente sabe não haver o accusado executado o serviço Inquerido pelo Senhor Presidente e accusado declarou não contestar o presente depoimento Como nada mais disse nem lhe fosse perguntado mandou o Senhor Presidente encerrar este termo que eu Humberto de Castro Uva, Secretario, fiz e assigne com os Senhores Presidente, Vice-Presidente, com o depoente e o accusado depois de lido e achado conforme.

Novez, 18 de Agosto de 1936

Heu-aymã Fane
 Secretario do Supra Juizo
 Humberto de Castro Uva

Waldemar Rocha

Antonio Carvalho Junior

Conclusão

Ao Senhor Presidente

Neves, 18 de Agosto de 1936

Humberto de Castro Lúcio

Secretário

Certidão

Certifico que deixou de comparecer o Senhor João
 quem Luiz da Costa, por não ser mais empregado
 desta entidade.

Neves, 18 de Agosto de 1936

Humberto de Castro Lúcio

secretário

Conclusão

Ao Senhor Presidente

Neves, 19 de Agosto de 1936

Humberto de Castro Lúcio

secretário

Juntamente perante a
 assembleia, convocada p. Convocação
 em reunião a 14 hrs, no
 salão da entidade, houve a
 aprovação da proposta para a
 pág. em 31-8-36

Manoel de Faria

Data

Com que recebo estes autos com o despacho
 supra.

Neves, 31 de Agosto de 1936

Humberto de Castro Lúcio

secretário

134

Sciinte
 Humberto de Castro Elias

secretario

Em 31 de Agosto de 1936

Data

Ao Sr Vice-Presidente,

Neves, 31 de Agosto de 1936

Humberto de Castro Elias

secretario

Sciinte

Limaonui da Silva Coucio

Em 31/8/36

Data

Em que recebo estes autos com a cota supra

Neves, 31/8/36

Humberto de Castro Elias

secretario

Assestada

Aos trinta e um dias do mez de Agosto de anno de mil novecentos e trinta e seis, neste Escrup. torio Central da Estrada de Ferro Maricá, em Neves, Municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, onde se achava reunida a Comissão de Inquerito Administrativo constituida por força da Portaria numero trezentos e dezanove de seta de julho do corrente anno, composta dos funcionarios Alexandre Marcellino Gomes de Paula, Presidente, Diudommi da Silva Cancio Vice-Presidente e Humberto de Castro Livas, Secretario, ahí compareceu o Senhor Antonio Carvalho Junior, o qual, inquido pelo Senhor Presidente, declarou que não tinha nenhuma depeza a apresentar nem testemunhas para fazer depor, pelo que desistia do prazo legal para tal fim. Para emitar, o Senhor Presidente mandou encerrar o presente termo que eu, Humberto de Castro Livas, Secretario, lavrei e assigno com os demais membros da Comissão e com o acusado.

Neves, 31 de Agosto de 1936.

Alexandre de Paula
 Presidente
 Diudommi da Silva Cancio
 Vice-Presidente
 Humberto de Castro Livas
 Secretario
 Antonio Carvalho Junior

Conclusão

Ao Sr. Presidente

Noves, 31 de Agosto de 1936

Reunited de Castro Alves

Secretario

Vão o relatório em despacho
em duas folhas dactylografi-
cas, manuscritas de um lado
e, abrangendo o outro lado.

Junto o relatório, offereço
uma cópia do processo e
suplemento de...

Em 11-9-36

Alencar de Castro Alves

Data

Em que recebo estes autos com o despacho supra

Noves, 11 de setembro de 1936

Reunited de Castro Alves

secretario.

Justada

Dos documentos que vão a seguir

Noves, 11 de setembro de 1936

Reunited de Castro Alves

secretario

37
32
26

Vistos e examinados estes autos de inquerito administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 319, de 7/7/36, para apurar actos de insubordinação e indisciplina imputados ao conservador da Locomoção Antonio Carvalho Junior.

Installada a 9 de Julho, a Comissão qualificou e ouviu, além do accusado (fls. 12 e 13) o accusador Anthero Rodrigues de Sá, Mestre das Officinas, as testemunhas de accusação Gonçalo de Castro Vives, Praxedes Ferreira da Gama, Fidelis de Paula Antunes e Waldemar Rocha, (fls. 28 a 30), todos operarios da Locomoção. Em todo o processo foram observadas as formulas estabelecidas pelas instruções do Conselho Nacional do Trabalho.

Dos depoimentos e mais peças do processo, inclusive declarações do proprio accusado, verifica-se que, a 8 de Junho ultimo, o accusado recebeu ordem do Mestre das Officinas para executar immediatamente os encanamentos dos freios WESTINGHOUSE em uns vagões. Recusou-se o accusado a cumprir a ordem recebida, allegando não conhecer o serviço, ao que o Mestre das Officinas replicou dizendo que lhe seriam dadas as explicações neccessarias para habilital-o a tanto. O accusado, todavia, insistiu na recusa, declarando não ser conveniente aprender. O Mestre das Officinas, fez transmittir a ordem por escripto ao accusado, ameaçando-o de suspensão no caso de desobediencia (fls. 12v., 13 e 13v., 15, 28v., 29, 29v. e 30). Retirando-se para o almoço o accusado não mais retornou ao trabalho, indo expor os factos ao Snr. Engenheiro-Chefe de Locomoção, o qual lhe aconselhou a cumprir as ordens que lhe haviam sido dadas. Persistindo na desobediencia, o accusado compareceu perante o Snr. Dr. Superintendente, o qual manteve os actos de seus subordinados já referidos (fls. 12v.) O accusado, então, recorreu á imprensa. Dirigiu-se ao " O GLOBO " e ao " DIARIO DA NOITE " onde narrou as occorrencias já alludidas (fls. 12v. e 13v.). Ignora a Comissão os termos de taes narrações. O proprio accusado não sabe dizer si, nas redações dos alludidos vespertinos, " fez ou não quasquer referencias menos dignas ou respeitadas á administração da Estrada, ou si pediu ou não a attenção do Snr. Ministro para o seu caso ". (fls. 3 e 13).

Isto posto,

considerando que são accordes a confissão do accusado, as decla-

31
H. Lina

rações do accusador e das testemunhas,

conclue a Comissão por julgar procedente a queixa do Mestre das
Officinas de Locomoção contra o funcionario Antonio Carvalho Junior,
por actos de indisciplina e insubordinação.

Rev. 11 de Setembro de 1936

Amande de Faria
Direccção da ferrovia
Acumbate de Castro Lias

29 35
H. U...

A-88

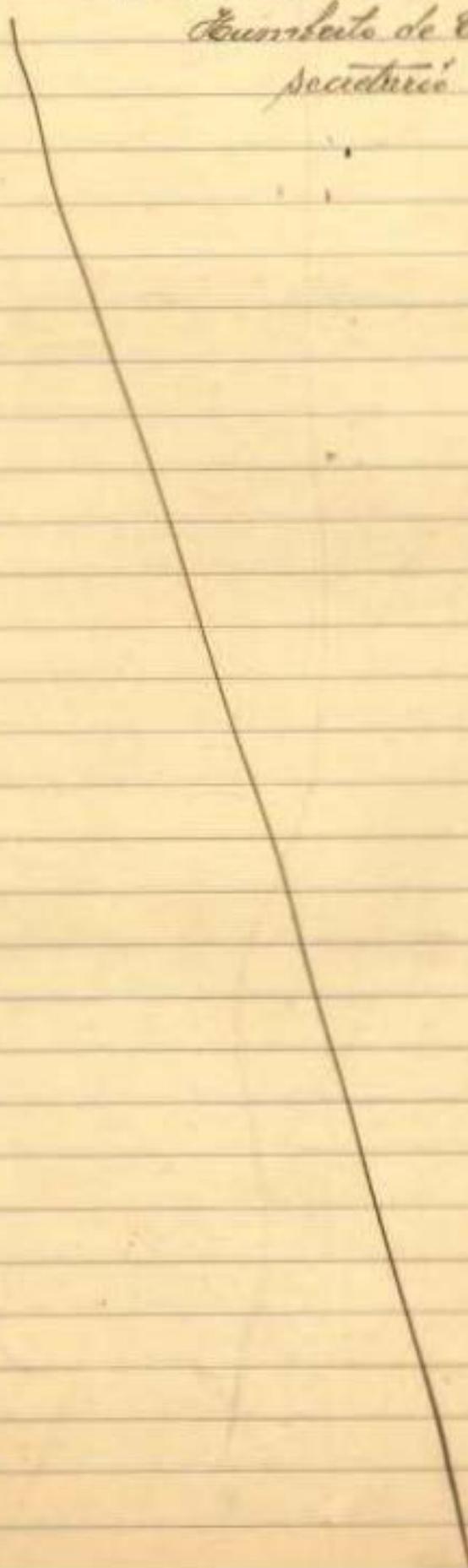
Remessa

Nesta data remette estes autos ao Sr. Superintendente.

Neves, 11 de setembro de 1936

Guilherme de Castro Lima

secretário



Informação

Como se vê do processo apreendido, a Estrada de Feno Maricat comunicou a este Conselho que nos termos dos arts. 53 e 54 - letra e do Dec. 90.465, de 11 de Outubro de 1931, havia demittido do serviço o seu empregado Antonio de Carvalho Junior.

Este Instituto offerece a Empresa (p. 6) que se o referido empregado estiver na hypothese de dispensation, poderá ser dispensado a vista do succesario impuzto administrativo com a approvaçãõ do C. N. T.

A Estrada, entãõ, respondeu, a p. 7, que Antonio de Carvalho Junior está presente 10 annos de tempo de serviço mais seis annos, 7 mezes e 1 dia, conferindo o attestado junto a N. 8.

Elas, a dente Procuressas requerem a remessa do impuzto (p. 9 - verso).

Nesse interimm, havia Antonio de Carvalho Junior relacionado a este Conselho contra a sua demissão, allegando possuir mais de 10 annos de tempo de serviço (p. 2 deste auto).

Com o cumprimento do despacho do C. Directa da Fisco junto a este processo o impuzto administrativo curado pela Estrada appareceu, outrossim, a este mesmo processo, o C. 1: 19059/36.

O impuzto de p. 9 e a p. 10

porém duas faltas que deviam ser recordadas.
O primeiro é a ausência do Tratado
da Administração da Estrada determinando
a instância do processo, e a segunda a emissão
da certidão do tempo de serviço do acusado,
assim como a sua folha de antecedentes,
com todos os elogios e punições, interrupções
de serviço, licença, faltas e exonerações.

Estes fatos, propalados e offris a
Empresa que remetta tais documentos
após de ficarem devidamente observados as dis-
posições do art. 1.º e 11.º da Constituição
aprovada em 5 de Junho de 1933.

Rio de Janeiro, 17 de Fev. 1937
A. L. de Rezende
Aux. de A. G.

17/2/37

A consideração do Sr. Director Geral de acordo
com a informação supra

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1937

Theodor de Almeida Torres

Director da 1.ª Seção

50/2/37

17/2

VISTO-Ao Sr. Dr. Procuraer ()
de ordem do Exmo. Sr. Presidente

Em 16 de Fevereiro de 1937

Quacros
Director da Secretaria

Rec. na Proc. Im 25-2-37

VISTO
Spidante Technier

Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1937

Procurador Geral

Allega a D.ª Srta. que o acusado não tinha dez annos de serviço, conforme attestado que consta a f.ª 8 do processo em appello.

O facto de ter feito inquerito para dispensal-o corroborado com as declarações da Canteiro Profissional, leva-nos a admitto, porcu, a estabilidade do acusado, reclamante de f.ª 2.

Examinemos, pois, o merito do inquerito.

Do processo está provado, pela confissão do acusado e pelo depoimento das testemunhas, que aquelle não cumpriu determinado ordem de seu superior, suscitando-se do serviço.

O proprio acusado declara, em seu depoimento a f.ª 15, que recebendo a ordem de serviço negou-se a executar-a, apesar de ter o chefe se promptificado a cumprir-lhe, pois declarava não saber fazer o serviço.

Delle proprio confessa, ainda, que recebendo um officio (que consta a f.ª 4) ordenando-lhe a execução do serviço, sob pena de suspensão, a isso se negou e "salvo na hora do almoço o deponente não mais voltou ao serviço" (f.ª 15v.), dirigindo-se aos chefes que reiteravam a ordem de serviço a cuja execução se negou novamente.

A não nos parece provada

a facto grave apontada na
letra g do art. 54 do Dec. 20.465.
A mesma reiterada em executar
uma ordem de serviço, com aban-
dono do mesmo, evidentemente se
no afirma um grave acto de irres-
ponsabilidade.

Obtivamos, pois, pela inpro-
cedencia da reclamação de fr. 3 e
pela procedencia do inquérito para
o fim de autorizar-se a emissão
do accusado, advertido se a
emprego de que esta se se po-
denia effectuar depois do pronun-
ciamento do 3.º Conselho.

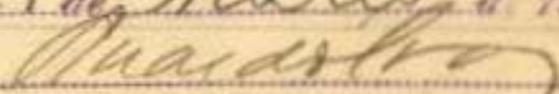
Rio, 22.3.37

Albano
af. Tech.

CONCLUSÃO

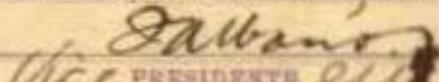
Nesta data, faço estes autos e nellos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 27 de Março de 1937


Director da Secretaria

Remetta-se à 3ª Camara

Rio de Janeiro, 31 de Março 1937


Vice PRESIDENTE em exercício.

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso em relator suscitado Sr. M. Casariva

Rio, 13 de 4 de 1937

Favillabundes

Secretario da Sessão

Para cumprimento de diligencia, requerida
em autos de 27/4, conforme voto es-
cripto do relator, promovo a remessa
dos autos ao gabinete do Sr. Director
de Secretaria.

Rio, 5/5/37

Outrere
pelo Luc. de Actes.



Comunicação e proposta em
relação ao seu caso
de acordo com o artigo
101, parágrafo 1º, do
Decreto nº 24.645/46
de 1946

Dr. [Signature]



1.^a Secção para providencias
na forma ordenada

No. 611731
Mártilo
no imped. do D. G. C.

Recobida na 1.^a Secção em 6.5.34

No Off. de Secção para providencias

Em 7 de Maio de 1934

Secção de Serviço Administrativo

Director da 1.^a Secção

[Handwritten signature and notes]

INFORMAÇÃO

CN/CA

10

Maio

7

143

1-708/37 - 11.490/36

Sr. Antonio Carvalho Junior

Travessa S. José, nº 8

São Gonçalo - NICHEROY

De conformidade com o resolvido pela Terceira
Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do proces-
so em que reclamais contra a Estrada de Ferro Mariçá, commu-
nico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10
dias, vista do inquerito administrativo a que vos submettes-
tes na referida Estrada, afim de que apresenteis razões de
defesa.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral.



Exco. presidente do Offício setr.

19 de Maio de 1932

Capitão Carlos Valde Juncos

[Faint handwritten notes]

Registrado



[Handwritten signature]

S. P.

alho, Industria e Commercio

CEIM

[Faint handwritten notes]
Não existe na parte
Em 19/5/32 Cha



1044

Exco perante do Officio setu.

17 de Maio de 1932

Antonio Carlos Gomes

X . . . X

O officio do J.C. de K.C. recebeu uma copia com o
14 43 não foi entregue as autoridades e foi entregue apenas declarado
de acordo com a solicitação desta Secretaria.



Sumada

Suma, nesta data, as
seguintes e documentos
proffcolados sob n.º 742/37.

Pio, 22 Junho 1937
Ped. Aguiar
S. J. 9

490/20
Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO



Antônio Carvalho Junior, conservador de primeira classe, da ESTREDA DE FERRO MARICÁ, com mais de três annos de serviços prestados á referida EMPRESA, que se vê de sua carteira profissional, junto ao processo que se move por esse Egregio Conselho de Justiça, sob nº 11490, tendo sido notificado para apresentar a sua defeza no referido processo, no prazo legal, vêm em obediencia ao objecto dessa notificação, apresental-a, a qual, concebe do modo seguinte: 1ª) Que aos oito dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás nove horas, precisamente, quando em serviços de sua profissão, nas officinas d'aquella Empresa, d'elle, que no processo, é tido como Accusado, se aproximou o Sr. Anthero de Sá, Chefe d'aquella officina, que este, usando de termos menos dignos ordenou-lhe a execução de umas instalações de encanamentos de freios ar em dois wagões da Empresa, allí, nas officinas, mas, como semelhante serviço, não lhe competia, pois, que sendo elle, meramente conservador, desconhecia por completo as funções de Caldeireiro, ou Bombeiro hydraulico, respondeu-lhe muito respeitosamente, aliás, como é de seu habito, que infelizmente, desconhecia o serviço ordenado a fazer, motivo porque, não podia executal-o, não se conformando o Enr. Anthero, que naquella hépecha apenas contava treis mezes de serviços naquella officina, entrou logo, em um vocabulario dos mais offensivos, como se estivesse em sua frente, uma pessoa que lhe houvesse offendido, ou como se o

De Ex. Sr. Anthero de Sá, chefe de serviços
Da 1ª de Junho de 1924
N.º 1037
N.º 1037
N.º 1037

Accusado, soubesse fazer o serviço, e, não fizesse por mero capricho, que mesmo dada esta hypothese, não havia motivos para a pessoa do accusado, fosse tão offensivamente tratada, pois, que para a solução, haveria o julgamento do Egregio Concelho Nacional do Trabalho.

2a) Que allega no referido processo, a Empresa, que o Accusado, não tea mais de dois annos de serviços prestados, isso, é o que se observa de sua carteira profissional junto ao processo, onde, vê-se a data de sua admissão aos serviços da Empresa.

3a) Diz a Empresa, no seu officio de folhas 9, que o Accusado, é elemento inconveniente ao meio, naturalmente, operario, mas, não disse o porque, no entretanto, o que ha de mais importante, é que a Empresa, não confessou a esse Egregio Concelho, que negara-se de dar ao Accusado, quando por elle solicitado, o seu attestado de antecedentes, certidões do inquerito administrativo, certidões dos depoimentos das testemunhas e etc, tambem não disse que ella, reteve em sua pösse, até quando julgou conveniente o referido inquerito administrativo, tambem não confessou a Empresa, que tudo tea feito para dificultar o Accusado, no periodo processual, para que o feito corra em revelia.

4a) O Accusado, jamais recebeu algumas das portarias constantes e numeradas no referido feito processual, pois não teve sciencia de qualquer dos factos occorridos posteriormente á portaria nº 65 de 8 de Junho de 1936, que deu origem ao procedimento do processado, pois, nem o officio notificando-o para apresentar a sua defesa recebeu, e, só teve sciencia da existencia deste, foi porque, indo ao Egregio Concelho Nacional do Trabalho, ^Ateve noticia da situação do seu processo, ali, um funcionario informára-lhe:
" Ser preciso ~~ser~~^{ser} "ciente" no processo, para o que abriu-lhe vista do mesmo, para que dentro do prazo de dois dias

246

contados da data do sciente, apresentasse a sua defeza, caso contrario, o Accusado, seria revel, pois, que de nada teve conhecimento.

5a) Referindo-se o Accusado, a sua profissao de Conservador, e tendo sido ordenado de executar servicos de profissao outra, acha elle, impossivel, por exemplo: O medico executar servicos de advogado, ou o advogado de medico, salvo em casos, que o advogado, ou o medico, tenham os dois cursos feitos, contrario nao assume responsabilidades profissionais, um a do outro, e humanamente impossivel, assim os engenheiros e etc, como poderia o Accusado, executar servicos que so Bombeiro Hydraulico, ou Caldeireiro, o executaria ?

Si o Accusado, fizesse o servico ordenado, o que nao deixaria de ser uma intromissao em servicos que deveriam ser executados por outros operarios que fossem conhecedores, de quem seria a responsabilidade, em caso de danos em materiaes da Empreza ?

O senhor Anthero, indossaria essa responsabilidade ?

O senhor Anthero, teve sempre o perfidioso desejo de demittir o Accusado, e como nao lhe era dada essa oportunidade, lembrou-se em mandar o Accusado, executar servico que nao esta na sua habilidade profissional, mas si o Accusado, o executasse, e, esse servico, viesse causar danos nos materiaes da Empreza, elle, com bastante argumentos, moveria um inquerito administrativo de foras superior talvez ao que movera, e o punha no olho da rua, acto que praticava sem nenhuma humanidade.

6a) Senhores Juizes que tanto nobreficam essa Egregia Camara Julgadora, e pois, uma lastima, quando um pobre operario, e perseguido em uma officina, ja nao pode mais trabalhar tranquillo, ja nao he faltam os que queiram tirar o pao aos seus filhinhos.

7a) O Accusado, e' tão infeliz que não poudé constituir advogado para fazer a sua defeza, mas como essa, consiste tão sómente em dizer as suas verdades, o Accusado preferiu mandar dactylographar as suas razões e dal-as como objecto de sua defeza.

8a) O Accusado é, honesto, disciplinado, cumpridor de seus deveres e respeitador á extincção da palavra, respeita mesmo os seus collegas de serviço sem distincção, tanto que conta um regular periodo de serviços prestados, bem como jamais deixou de attender aos seus chefes ou a outro qualquer superior, nesse caso por exemplo, não houve essa hypotheses, pois o Accusado só deixou de executar o serviço por desconhecê-lo.

9a) Que a função de Conservador, é por graixa nas machinas, apertar parafusos, limpar os carros e etc, mas nada de serviços mechanicos.

10a) Que não foi muito regular o inquerito administrativo, ter sido presidido pelo advogado da Empresa, pois, certamente esse, nada faria em beneficio do Accusado, salvo o excesso de sua generosidade.

11a) Que dos depoimentos das testemunhas apresentadas pela Empresa, a leitura dos mesmos, para o Accusado ouvir, foram lidas de móde diferente que lhe pareceu naquelle momento, está muito bem, por esse motivo, o Accusado, no dever de empregado obediente, não negou-se em retificar os referidos depoimentos das testemunhas, e, por essa bondade de sua parte, foi elle a victima, e isso, porque sendo quasi analphabeto sabendo malmente assignar o nome, não leu os depoimentos antes de assignal-os em ratificações, e se não fôra elle tão obediente a hierarchia, talvez não os assignasse.

12a) As testemunhas declaram perante o Accusado, que sabiam que o Accusado não era habil para executar o serviço ordenado, pois não era elle, Bombeiro hydraulico, ou Caldeir-

Caldeireiro, e, nada mais disse que pudesse prejudical-o, foi o que o Accusado ouvira, no entretanto a Empreza, fez tudo ao seu desejo e como muito bem quiz.

138) Que só houve má fé por parte da Empreza, que o Accusado fôra até illudido pelo Advogado da Empreza, que lhe disse: "O Accusado, não precisa apresentar nenhuma defesa, que essa parte ficaria a criterio de Egregio Conselho de Justiça, logo vêsse que o desejo da Empreza, era unicamente, que o Accusado tornar-se revel no processo.

1427 Que o Accusado, possui numerosa familia, que está actualmente soffrendo os maiores tormentos e privações, sem poder levar aos seus innocentes filinhos que comigo soffrem a sua cruel desdita, o conforto quotidiano do lar.

152) Que o Accusado ao saber que o seu julgamento esra prestado perante uma CORTE DE JUSTIÇA TÃO NOBRE, como é o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, ficou altamente satisfeito e tranquillo, pois, tornou-se crente que o seu direito será sagrado e ha de ser mantido em lei, por Juizes, que bem amparam com felicidades todos aquelles que soffrem castigos injustos.

162) Que é tão sã a consciência do Accusado, no processo que se possivel fosse, supplicaria desse Egregio Conselho de Justiça, determinar a feitura de um novo inquerito administrativo, feito nessa Casa de Justiça, ^{com sciencia} ~~sciencia~~ dos Srs. Drs. Juizes e Membros desse honrado Conselho, no qual, fossem ouvidas novamente as testemunhas apresentadas pela Empreza, e arroladas no processo ouvindo no mesmo acto tambem as testemunhas que o Accusado apresenta para sua defesa, como vêsse do rôl de testemunhas abaixo, aliás todas empregadas da Empreza, que sendo preciso, estão promptas para depôr no lugar dia e hora por V. Exa. designado.

172) Que crêr o Accusado, que o Sr. Anthero, autor unico de sua infelicidade, pretende outras melhorias da Empreza,

com exhibições, ainda que essas, tragam os infortunios para suas victimas, mergulhando-as em completa vileza.

Por isso, que confiado exactamente na Justiça, é que aguarda com o maximo respeito, o sereno julgamento do Egregio Conselho de Justiça, ou da nobre Camara Julgadora.

Ról de testemunhas:

1ª - José Luiz Antunes, Travessa Dyonisio Rosas nº 57 neste.

2ª - Lydio Nóra, Rua Dr. Getulio Vargas nº 448, neste.

3ª - Paulo Pacheco de Faria, Rua Casemiro de Abreu nº 28, neste.

São Gonçalo, 27 de Maio de 1934

Antonio Pacheco de Faria



48

Em sessão de 27 de Abril deste anno
E. L. Bannan compareceu em diligencia e
prestou o juramento de presente pro como para o
effeito de ser dado vista da auto ao accusado.

Cumprida essa diligencia com a
juntada do documentto pietro levou a
auto voltar a consideração de E. Bannan.

Quanto ao pedido do accusado para
apreciação dos testemunhos anexados a p.
47 verso, julga este hec) que remette a
E. Bannan para resolver a respeito.

Salvo melhor juizo da autoridade de
superior.

Rio de Janeiro, 29 Junho 1937

E. L. Bannan

E. L. G.

29/6/37

INFORMAÇÃO

A consideração do Sr. Director Geral de accerto com
a informação supra.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1937

Francisco de Paula Lodi

Director da 1ª Secção

28.6.37

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Junho de 1937

Marcos
No emp. do Director da Secretaria

VISTO
Ao Dr. Armando Ferreira
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1937

Procurador Geral

O termo de f. 35, onde se
declara que o acusado não tinha
defesa nem testemunhas a apresentar,
foi pelo mesmo assignado e, por
esta razão, não pediu esta proce-
dura a audiência do referido
acusado.

Na defesa de f. 45, porém,
ordenada por diligência do J.
J.º Cavaria, nega o mesmo acusado
aquella sua declaração, como a
validade do inquérito, apresentando
um rol de testemunhas de defesa,
o que nos parece ser o caso.

Admittendo-se como boa a
nova dos autos, parece-nos eviden-
ciada a falta, nos termos do artigo
parceiro de f. 40.

A não ser que J. Cavaria
julgue por bem transformar, mais
uma vez, o julgamento em dili-
gência, para que a Commissão
de Inquérito ouça as testemunhas
ora arroladas pelo acusado,
parece-nos que se impõe a
procedencia do inquérito.

Rio, 15. 11. 37
Ant. da Silva
aj. tes.



Res 49

CONCLUSÃO

Res. 19.837

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de Agosto de 1937

M. Mendes
Director da Secretaria

em ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
prio relator contendo Sr. Dr. O. Saraiva

São, 20 de Agosto de 1937

Jacinto Nunes
Secretario da Sessão

INFORMAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1ª SECCAO

PROCESSO N. 11490

1936

ASSUNTO

Antonio Carralho Junior

Reclama c/a
EF Alameda

RELATOR

M. Saraiva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/4/37 20/8/7

DATA DA SESSAO

07/4/7

RESULTADO DO JULGAMENTO

feito para que seja dada vista ao
acusado para defesa.

Arboreo

ONJABAN DO TALLONIAI OLEBZOO

Santa 14/11/37

Julian - de mra. o seguinte
para apresentar a de
missa do acusado.
Cristina, vito do Crisóculo
Paz e família a Paula Lopez
Historia Gamelle, vito de

RELATOR

DATA DA DISTRIBUICAO

DATA DA BERRAO

RESULTADO DO JULGAMENTO

ACCORDÃO

1.ª secção

Ag/CS

1937

Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: Antonio Carvalho Júnior, como reclamante, e a Estrada de Ferro Maricá, como reclamada:-

Considerando que Antonio Carvalho Junior reclamou contra o acto da Directoria dsquella Estrada que o suspendeu do serviço para responder a inquerito administrativo, e, embora terminado o prazo estabelecido no art. 13 das Instruções desta Conselho, de 5 de Junho de 1933, não havia voltado ao exercicio de suas funções;

Considerando que, ouvida a reclamada sobre o assumpto, enviou a mesma o inquerito administrativo que fizera processar contra o reclamante, esclarecendo que havia demittido este ultimo visto ter ficado apurado que o seu tempo de serviço era inferior a 10 annos;

Considerando, preliminarmente, que, em relação ao tempo de serviço de Antonio Carvalho Junior, não tem procedencia a duvida levantada pela Estrada, pois pela carteira profissional junta a fls. 3, fica apurado que aquelle ferroviario já gozava do direito de estabilidade, nos termos do art. 53 do Dec. 20.465, de 1931, quando foi submettido a inquerito;

Considerando, assim, que cabe o exame do inquerito onde se accusa o referido reclamante de haver faltado ao cumprimento de seus deveres funcioneaes, insubordinando-se contraum seu superior hierarchico, o que constitue falta grave prevista na letra e do art. 54 do Dec. 20.465, citado;

Considerando que do processo está provado, pela confissão do proprio Antonio Carvalho Junior e pelo depoimento das testemu-

Proc. 11.490/36

nhas, que aquelle não cumpriu determinada ordem de seu superior, ausentando-se do serviço;

Considerando, com effeito, que o accusado declara, a fls. 15, que recebendo a ordem de serviço, negou-se a executá-la, e, embó re notificado pelo officio de fls. 4, que junta, para o mesmo fim, sob pena de suspensão, mais uma vez deixou de cumprir a referida ordem;

Considerando que o accusado na defesa que apresentou perante este Conselho não conseguiu alterar as conclusões do inquerito;

Considerando, nesses condições, que a recusa reiterada do accusado em executar uma ordem de serviço, com abandono do mesmo, constituo acto grave de insubordinação, passível da pena de demissão;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de fls. 3, para o fim de, accetando o inquerito enviado, autorizar a demissão do reclamante, contra o voto dos Conselheiros Luiz Augusto do Rego Monteiro e Luiz de Paula Lopes.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1937

Amoris Ruddy Presidente

Relator

Fui presente:

Antônio Silva 2º Adj. do Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" em 8 de Novembro de 1937.

53

SSBP

13

Novembro

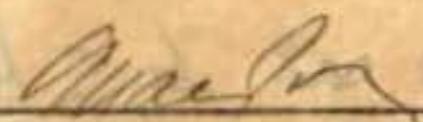
7

1-1.894/37-
11.490/38

Sr. Superintendente da Estrada de Ferro Maricá
Rua Oliveira Botelho 345
Neves - São Gonçalo
R. do Rio

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do acórdão proferido pela Terceira Câmara
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 14 de Se-
tembro do corrente anno, nos autos do processo em que são
partes: Antonio Carvalho Junior, como reclamante, e essa
Estrada, como reclamada.

Attenciosas saudações



(OSKALDO SOARES)

Director da Secretaria

2/11/38

Juntada
Nesta data, junto
aos presentes auto
o documento de
fes. 54, protocolado sob
o n.º 4542/39.

1.ª Secção, 3 de Maio 1939

Favilla Nunes
Esc. "G"

4534

Exm^o Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Archi (vertical)

ANTONIO CARVALHO JUNIOR, operario da Estrada de Ferro Maricó, actualmente afastado das funcões, vem requerer a V.Excia. se digne de mandar desentranhar do processo 11.490 de 10/9/936 a sua carteira profissional, sem prejuizo, entretanto, do processado e dos direitos que lhe conferem as leis trabalhistas.

Nestes termos

P. deferimento.

3 de Abril de 1939
Antonio Carvalho Junior



W.F.

PROTÓCOLO GERAL
N.º 4542
FOL 3 4 9
3-4-39
ARQUIVO



Recebido hoje

Informação.
Autonio Carvalho Junior, seu
viario da estrada de Ferro Maricá,
pede seja-lhe restituída sua catego-
ria profissional, que se acha en-
tranhada nos presentes autos, sem
prejuizo do processado.

Cumprime-me esclareceu que
o presente processo foi, nesta data,
afim de ser ou não atendida a
peticão de fls. 54, desarquivado.

A Egrégia Terceira Camara
em sessão de 14 de Setembro de 1937,
fulgou improcedente a reclama-
ção de fls. 2, para o fim de, acci-
tando o inquerito enviado au-
torizar a demissão do reclama-
nte, acórdão publicado no Diário
Oficial de 8 de Novembro do mesmo anno.

Nestas condições, promovo a
remessa dos presentes autos á deli-
beração superior afim de ser ou
não satisfeito o requerimento de fls.
54, notificando-se o reclamante
da decisão da Camara acima
referida.

1.ª Secção, 3 de Maio de 1939
Favilla Nunes
Esc. "G"

Para-me que a catego-
ria profissional do re-
querente possa ser em-

traga media a respeito
de sim de onde, porém, a
Municipal, da autoridade
de superior.
A autoridade se tr.
dita = 10/5/39.

[Signature]
Antônio Luiz

No. 10/5/39

à consideração do Sr. Presidente

Rio, 25.V.33
[Signature]

Reslitua-se, mediante re-
cibo.

No. 18/1/29

Francisco Xavier
Presidente

1.ª Secção para cumprir.
No. 22-5-39

[Signature]
Sr. Genl.

Recobido na 1.ª Secção em 27-V-39

Antônio Luiz
31.5.39
[Signature]
Antônio Luiz



• *Compi.*

Rio, 1-6-39

Antônio R. de
G. Silva

AC/NSC

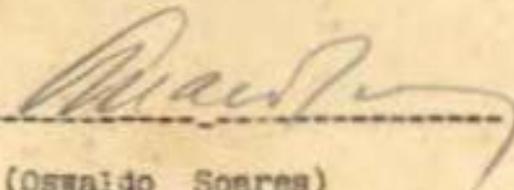
1-1.148/39-11.490/36

8, de Junho de 1939

Snr. Antônio Carvalho Júnior
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da Estrada de Ferro Maricá
Rua Floriano Peixoto n° 73-sob.
"Naves" - S. Gonçalo - Niterói - Estado do Rio

Comunico-vos, de ordem do snr. Presidente que se acha na
Primeira Secção desta Secretaria, à vossa disposição, a car-
teira profissional 2.474, da 26a. série, que vos será resti-
tuída, mediante recibo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Pracbi a cartura professional de
n.º 34,741, da serie 26ª conforme
pedido da fl. 54 do presente
processo

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1939.

Antonio Carlos Galvão Junqueira

Tendo sido entregue a Carteira Profissional acima re-
ferida, estão os presentes autos, em condições de serem arquivados, para
o que, passa ás mãos do Sr. Diretor de Seção.

1ª. Seção, em 27 de Junho de 1939.

Cláudio Galvão Pereira

De acordo com a informação
A' administração do Sr. Dir. Genl
1.7.39
Antonio Carlos Galvão Junqueira

Rec. 3/7/39

Arquivo de
1.ª Secção

Rec. 6.7.939
Machado
D. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 8-7-39.

Ar. Machado para arquivos
em 13/7/39.
Machado
D. Geral

Comprimido em 14-7-939
Esp. de Machado

Recebi a carteira profissional de
n.º 34.744, da serie 26.ª conforme
pedido da fl. 54 do presente
processo

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1939.

Antonio Carlos Pinto Junior

Tendo sido entregue a Carteira Profissional acima re-
ferida, estão os presentes autos, em condições de serem arquivados, para
o que, passa ás mãos do Sr. Diretor da Seção.

1.ª Seção, em 29 de Junho de 1939.

Classificação de...

De acordo com a informação
A' autoridade do Sr. Dir. Genl

J. J. S. J.
M. J. S. J.
J. J. S. J.

Rec. 3/7/39